

PROJETO DE LEI Nº. 31/2022

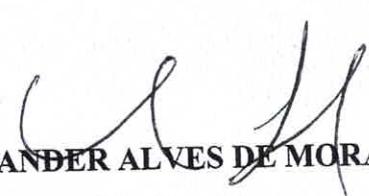
***RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO –
AMVAP SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

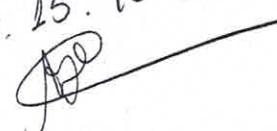
O Prefeito Municipal de Canápolis (MG), Senhor Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificadas as alterações do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Norte – AMVAP SAÚDE, em atendimento à Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e considerando a aprovação na assembleia realizada pelo AMVAP SAÚDE conforme documentos constituídos na forma de anexos a esta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 10 de agosto de 2022.


ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal

Recebi em
22/08/2022
às 15:10 hs


MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 31/2022

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 31 de 10 de agosto de 2022, que: “RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 criou um marco histórico, à medida que dispõe sobre as normas de contratação de consórcios públicos, possibilitando que entes federados possam se associar em prol da realização de ações que visam o desenvolvimento regional.

A Lei Federal n. 11.107/2005 determina que todas as alterações ocorridas no contrato do Consórcio Público sejam aprovadas em Assembleias do Consórcio e ratificadas por meio de leis em cada um dos entes consorciados.

Para a formação da natureza jurídica do AMVAP SAÚDE houve a exigência da assinatura do Protocolo de Intenções por, no mínimo, 5 (cinco) entes, para posterior envio para ratificação nas Câmaras Municipais por meio de projetos de leis. Assim, as alterações do Contrato de Consórcio Público ficam adstritas à ratificação de, pelo menos, 5 (cinco) entes consorciados por meio de leis locais que ratificam as alterações, objeto do presente projeto de lei.

Neste contexto, as alterações realizadas se deram no intuito de adequar e melhorar os procedimentos internos. As cópias das Atas das Assembleias e os documentos de alteração contratual assinados pelos entes consorciados foram apresentados na forma de anexo ao presente Projeto de Lei, e, por si, explanam e confirmam a necessidade deles serem ratificados.

Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social e público, aguarda o Poder Executivo que esse Colendo Legislativo acolha e aprove o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal